



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO -  
CME Itabirito**

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de 1997*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS  
DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO – BIÊNIO 2023/2025**

**EDITAL Nº 01/2023**

O Conselho Municipal de Educação de Itabirito, por meio de seu presidente Antônio Carlos Reis Baeta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Processo de Escolha dos novos Representantes para Composição do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 2754/2010 e Regimento Interno aprovado.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros, deve o Conselho Municipal de Educação constituir Comissão Eleitoral:

I. Fará parte da Comissão Eleitoral no prazo previsto no Anexo I:

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02(dois) representantes da Administração Pública Municipal de Itabirito;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer como Conselheiros no processo eleitoral, assim como cônjuges e parentes até segundo grau.

§ 3º Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de votarem na eleição dos representantes em questão.

I.I - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) enviar a ata assinada pelos membros com o resultado da eleição para o Presidente do Conselho, que se encarregará de tornar público o resultado.

I.II - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

I.III - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

- A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO - CME Itabirito

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de 1997*

Art. 3º Os indicados para formação da mesa diretora da Comissão Eleitoral, em reunião entre si, irão eleger:

- I. 01 Presidente;
- II. 02 Secretários;
- III. 02 Fiscais.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, a partir da sua formação, assumirá toda responsabilidade na condução do processo de formação do novo conselho, conforme ações previstas no Anexo I.

### **DA CAPACIDADE ELEITORAL E DOMICÍLIO DE CANDIDATOS**

Art. 4º São permitidos participar como candidatos:

- I. Professores da Educação Básica Pública com domicílio em Itabirito;
- II. Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas com domicílio em Itabirito
- III. Pais de alunos da Escola Pública Municipal com domicílio em Itabirito;
- IV. Estudantes da Educação Básica Pública devidamente matriculados na Educação de Jovens e Adultos ( EJA) e alunos do Ensino Médio até 2ª série, com domicílio em Itabirito.

### **DAS REPRESENTAÇÕES**

Art. 5º Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 2.754/2010, deverão ser eleitos os seguintes Conselheiros para mandato de 02 (dois) anos.

- I. 01 (um) representante Titular dos Professores da Educação Básica Pública e seu suplente;
- II 01 (um) representante Titular dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas e seu suplente.
- III. 02 (dois) representantes Titulares de Pais de Alunos da Escola Pública Municipal e seus suplentes.
- IV. 02 (dois) representantes Titulares de Estudantes da Educação Básica Pública e seus suplentes.

Art. 6º Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 2754/2010, deverão ser escolhidos os seguintes Conselheiros para mandato de 02 (dois) anos:

- I. 01 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- II. 01 (um) representante Titular dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais e seu suplente;
- III. 01 (um) representante Titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e seu suplente;
- IV. 01 (um) representante Titular do Conselho Tutelar e seu suplente;

Parágrafo único: Caberá às entidades mencionadas, a indicação de seus representantes mediante envio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 72 horas após o processo de eleição, contendo: nome, telefone, e e-mail do indicado, conforme cronograma disposto no Anexo I.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO - CME Itabirito

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de 1997*

### **DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 7º A inscrição dos candidatos deverá ser formalizada, exclusivamente, por preenchimento de formulário no google forms, que será divulgado pela comissão eleitoral, de acordo com cronograma anexo.

Parágrafo único: Em caso de inscrição indeferida, o candidato poderá interpor **recurso no prazo previsto no Anexo I e conforme modelo anexo II.**

Art. 8º A validação final das inscrições ocorrerá:

- I. Após consulta às entidades na qual o candidato está vinculado;
- II. Após análise dos recursos;
- III. Após deferimento pela Comissão Eleitoral, através de edital que conste as inscrições homologadas.
- IV. Será publicada através do site da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como dos veículos de informação local, a listagem definitiva dos candidatos inscritos, cujos nomes serão levados a voto popular na Assembléia de 10/08/2023.

### **DOS ELEITORES**

Art. 9º São considerados eleitores:

- I. Professores da Educação Básica Pública;
- II. Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas;
- III. Pais de Alunos da Escola de Educação Básica Pública;
- IV. Estudantes da Educação Básica Pública.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10º As escolhas dos representantes das classes que se referem no artigo 5º deste edital, participarão do processo de eleição mediante comprovação de qualificação e pertencimento ao segmento no qual representam e condições para exercer o mandato de (02) anos, conforme enquadramento:

- I. Somente o segmento de professor poderá votar no representante dos Professores da Educação Básica Pública e seu suplente;
- II. Somente o segmento de Servidores Técnicos-Administrativos poderá votar no representante Titular dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas;
- III. Somente o segmento denominado pais de alunos poderá votar nos representantes Titulares de Pais de Alunos da Escola de Educação Básica Pública ;
- IV. Somente o segmento de aluno poderá votar nos representantes Titulares de Estudantes da Educação Básica Pública.
- V. Cada candidato inscrito poderá votar e ser votado, uma única vez, no e para o segmento que concorre.
- VI. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.
- VII. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO - CME Itabirito

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de 1997*

acompanhadas por pelo menos 3 membros da Comissão Eleitoral.

Art.11º O Processo Eleitoral para composição dos representantes do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á no dia 10/08/2023 de 2023, das 9h às 12h e 14h às 17h, no Atelier de Artes à Rua Getúlio Vargas, 295 - Boa Viagem, Itabirito - MG, 35450-072

Art.12º - A comprovação do segmento que representa a classe de professores e técnico administrativo, para escolha dos respectivos representantes, será realizada através de lista solicitada às escolas anteriormente pela comissão eleitoral ou pela apresentação de comprovante de vínculo empregatício de no máximo 6 meses ( declaração ou contracheque), comprovando que, ainda, encontra-se em exercícios de sua função.

Art. 13º - A comprovação do segmento que representa, para votação de pais e alunos, será realizada através de declaração que o filho está estudando naquela escola, do mês corrente, emitida pela escola.

Art. 14º - Para validação, a presença dos participantes será registrada na lista de presença, com nome, documento válido apresentado na hora eleição e assinatura do votante.

Art. 15º - Os votos serão depositados em urna lacrada e aberta, após o término da votação, na presença obrigatória do presidente e de pelo menos um fiscal da Comissão Eleitoral.

Art.16º - Será permitido aos candidatos indicarem fiscais para votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único – Caso surjam alguns imprevistos a Comissão Eleitoral poderá decidir pela apuração posterior em dia e horários definidos, lavrando-se a ata para tanto.

Art. 17º - A abertura da urna poderá ser feita no mesmo dia da votação, após o término da mesma ou em dia posterior, decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - É permitida a presença de qualquer candidato na abertura da urna, não podendo interferir no processo de apuração e nem manifestar.

### **DA APURAÇÃO E RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 19º - A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos durante o período de apuração, sendo que o número de votos e o resultado final será divulgado pelos membros da comissão.

Art. 20º - Os candidatos que obtiverem o maior número de votos ocuparão as vagas de titulares e suplentes, os outros que não ocuparem as vagas disponíveis serão considerados suplentes que terão direito de assumir em caso de vacância. (Conforme Artigo 22 do Regimento Interno).

Art. 21º - No processo de votação em caso de empate de candidatos, será adotado o critério de maior idade.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO -  
CME Itabirito**

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de 1997*

**DOS RECURSOS**

Art. 22º - O prazo de Recurso referente a Inscrição e referente ao Resultado da Eleição serão interpostos conforme cronograma, Anexo I, previsto em edital.

Parágrafo único: Encerrada a fase de recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata contendo o resultado do processo Eleitoral, estabelecido por este Edital e cópia de lista de todos os inscritos em anexo.

**DA POSSE**

Art. 23º - A posse será realizada conforme cronograma do Anexo I.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º As eleições de que trata este Edital deverão obedecer ao Cronograma Anexo I.

Art. 21º Todas as decisões efetuadas pela Comissão Eleitoral serão registradas devidamente em atas, que serão assinadas por todos os membros.

Art. 22º Os assuntos omissos que forem apresentados no decorrer do processo de eleição, serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º A Comissão Eleitoral deverá ter como documento base para as eleições a Lei nº 2754/2010 , Regimento Interno aprovado e este Edital.

Art. 24º Aos documentos requeridos para comprovação dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

Art. 25º O candidato à vaga de Conselheiro declara no ato de inscrição conhecer a Lei Orgânica do Município de Itabirito.

Art. 26º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 19 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO CARLOS REIS BAÊTA  
Data: 21/06/2023 09:46:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Reis Baêta  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO -  
CME Itabirito

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de 1997*

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES  
2023 CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

<b>DATA</b>	<b>AÇÕES</b>
31/05/23	Envio de ofício a entidades citadas no Art. 2º do edital para a indicação de seus representantes para Comissão Eleitoral dentro do prazo de 24 horas, a partir desta data.
21/06/2023	Publicação da Comissão Eleitoral, que será responsável pelas ações do processo eleitoral após data oficial de sua formação.
21/06/2023	Envio de ofício para entidades citadas no Art. 6º para indicação de seus representantes para o Conselho Municipal de Educação dentro do prazo de 72 horas após o processo de eleição, a partir desta data.  Publicação de formulário, link de inscrição e e-mail pela Comissão Eleitoral.  Início do período de inscrição pelo link <a href="https://forms.gle/Nbbp9ZaxPoEg7jP7A">https://forms.gle/Nbbp9ZaxPoEg7jP7A</a>  Publicação Edital.
21/07/2023	Fim do período de inscrição.
01/08/2023	Conferência das inscrições.
01/08/2023	Divulgação dos inscritos áptos.
02/08 e 03/08	Recurso prazo de 48h – Apresentação por escrito enviado por e-mail ( <a href="mailto:cme@pmi.mg.gov.br">cme@pmi.mg.gov.br</a> ) para a comissão eleitoral.
04/08/2023	Publicação final dos candidatos áptos após análise de recurso.
10/08/2023	Eleição



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABIRITO -

CME Itabirito

*Criação: Lei N° 2037 de 09 de dezembro de*

11/08/08 e 14/08/2023	Recurso prazo de 48h – Apresentação por escrito enviado por e-mail ( <a href="mailto:cme@pmi.mg.gov.br">cme@pmi.mg.gov.br</a> ) para a comissão eleitoral.  Confirmação de recebimento de indicação de representante.
17/08/2023	A Comissão Eleitoral encaminhará ao presidente do Conselho Municipal de Educação a ata contendo o resultado do Processo Eleitoral estabelecido por este Edital e cópia de lista de todos os inscritos em anexo.  Divulgação Final dos Conselheiros eleitos e indicados.
24/08/2023	Posse dos Conselheiros Eleitos e da mesa diretora do conselho.

## Anexo II

Itabirito, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor

**Josélio Ferreira de Olivera**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação

\_\_\_\_\_ (nome da requerente), CNJP nº \_\_\_\_\_ situada

\_\_\_\_\_ ( endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, *e-mail*

\_\_\_\_\_, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria

---

---

---

Nestes Termos  
P. Deferimento

---

Assinatura do Requerente